



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 27, LEI 8.666/93

Dispensa Nº. 37/2019

A pessoa jurídica **Jane – Perfuração de Poços Artesiano Ltda**, inscrita no CNPJ **23.613.840/0001-25**, com sede na Rua, Doutor Hernan Yves Duarte, nº 1289, Bairro Residencial Lourdes, CEP35.790.000, Cidade Curvelo/MG, DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de novembro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia, 17 de julho de 2019.

JANE – PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO LTDA
CNPJ - 23.613.840/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOIMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Dispensa Nº. 37/2019

A pessoa jurídica **Jane – Perfuração de Poços Artesiano Ltda**, inscrita no CNPJ **23.613.840/0001-25**, com sede na Rua, Doutor Hernan Yves Duarte , nº 1289, Bairro Residencial Lourdes, CEP35.790.000, Cidade Curvelo/MG, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia, 17 de julho de 2019.

JANE – PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO LTDA
CNPJ - 23.613.840/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ 17.695.032/0001-51**, com sede na Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237-000, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominada **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica **JANE – PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO LTDA**, inscrita no **CNPJ 23.613.840/0001-25**, com sede na Rua, Doutor Hernan Yves Duarte, nº 1289, Bairro Residencial Lourdes, CEP 35.790.000, Cidade Curvelo/MG, representada por Jane Mendes da Rocha, inscrita no CPF 268.514.906-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 71/2019, Dispensa 37/2019, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal de nº 9.412/18, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração de poço artesiano de captação de água para atender as necessidades dos moradores de São Geraldo do Salto do Município de Felixlândia, durante o exercício de 2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia, conforme descrição abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Unid.	73 MT	Perfuração Poço Tubular Profundo.	R\$ 110,00	R\$ 8.030,00
2	Unid.	73 MT	REVESTIMENTO PARA PERFURAÇÃO ATÉ A ROCHA.	R\$ 130,00	R\$ 9.490,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência até 31/12/2019.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.11.01.20.605.0004.1189.4.4.90.51.00	443

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor **GLOBAL** de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais)**.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação, qualificação exigidas no termo de referência e eficiência durante o prestação .

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - A **CONTRATADA** arcará com as despesas necessárias a prestação do objeto licitado.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Prestação s (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do prestação , a cargo exclusivamente da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Nota de Autorização de Prestação - NAF à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;

7.3 - Fiscalizar a prestação e eficiência e legalidade do prestação prestado.

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1—A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo serviço prestado em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal prestação seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, na prestação do serviço;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no serviço prestado;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 - Salvo regra específica neste contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente contrato em órgão oficial previsto em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais necessários.

Felixlândia/MG, 17 de julho de 2019.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
Município de Felixlândia

JANE – PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANO LTDA
CNPJ 23.613.840/0001-25